



# COLEÇÃO PAREIDOLIA

DE CRISTIANO CHAUSSARD



Exposição  
PRONAC 210157  
Aprovado na Lei Federal de Incentivo à Cultura  
(8.313/91) – Artigo 18

## **PROJETO**

Exposição da Coleção Pareidolia do artista Cristiano Chaussard, com objetivos de difundir e representar a arte catarinense por meio de exposição física, da ampliação do acesso e da acessibilidade pelo uso de ferramentas digitais e fortalecer o ecossistema e a integração de áreas com trabalho conjunto de profissionais do *marketing*, artes visuais e *design*.

O projeto prevê a impressão de catálogo, exposição virtual e interativa, ferramenta de realidade aumentada, ações educativas e formativas com a realização de palestras e encontros em formato híbrido (respeitando o atual momento de pandemia).

## **O ARTISTA**

Cristiano Chaussard, nascido no Brasil de ascendência francesa, inspira seu trabalho na estética da Bauhaus e no movimento modernista que o impactou em sua formação artística.

Cristiano Chaussard é professor de pós-graduação em *e-commerce* e *marketing* estratégico. É fundador da Flexy Negócios Digitais, presidente da Associação Brasileira de Comércio Eletrônico de Santa Catarina e vice-presidente do conselho municipal de inovação de Florianópolis.

Reposicionou seus objetivos de vida após o nascimento de seu primogênito, reunindo e aprimorando os últimos 13 anos de isolada e tímida produção artística em fotografia, arte cênica, música e artes visuais, aproveitando também toda a experiência que adquiriu na tecnologia digital ambiente para a realização de diversas inovações em suas produções artísticas com realidade aumentada e o uso intensivo de mapas digitais e recursos on-line.

## **PÚBLICO BENEFICIADO**

Artistas, críticos de arte, gestores e produtores culturais, professores, estudantes, colaboradores das empresas patrocinadoras e demais interessados.



## **CONTRAPARTIDAS SOCIO-CULTURAIS**

Com objetivo de atender os requisitos de democratização de acesso e acessibilidade, sugeridos pela lei 8.313/91 , o projeto prevê:

- Atender professores e estudantes de escolas (pública e privada) e de universidades, artistas, críticos, gestores e produtores culturais e interessados em geral em artes.
- Proporcionar a acessibilidade por meio da Exposição virtual com a ferramenta de áudio descrição das obras, texto conceitual do projeto e sobre o artista.
- Interagir com o público por meio da ferramenta de realidade aumentada.
- Possibilitar que público de baixa visão acessem as obras em exposição física por meio de etiquetas de identificação em Braille.
- Realizar encontros e palestras com a presença do artista e curadoria direcionada para a comunidade de acadêmica, escolares e artistas e curadores.

## **BENEFICIOS INSTITUCIONAIS**

- Agregar valor à marca;
- Reforçar o papel da empresa na localidade onde atua;
- Desenvolver novas oportunidades de negócios;
- Reforçar a política de relacionamento da empresa com outras esferas do governo.
- Ampliar o relacionamento e a fidelização da marca da empresa com o público.
- Estimular a cadeia da economia criativa
- Impulsionar a profissionalização de artistas por meio de mecanismo de incentivos fiscais
- 

## **COMO APOIAR**

Modalidades de apoio: Doação ou Patrocínio

**PATROCINIO:** A marca da empresa poderá ser exposta no produto cultural que recebeu o incentivo e nos materiais de divulgação.

**DOAÇÃO:** É vetado qualquer tipo de publicidade. Apenas projetos culturais sem fins lucrativos podem receber o aporte.

### **DEDUÇÃO DE IMPOSTOS**

Para pessoa jurídica, tributada em lucro real, a dedução é de 4% do Imposto de Renda devido.

Se o projeto cultural aprovado estiver enquadrado no Artigo 18 da lei, há a possibilidade de abater 100% do valor incentivado.

Para pessoas físicas, que fazem declaração completa, o valor de dedução é 6% do Imposto devido.

Recibo de mecenato, comprovante da utilização do incentivo fiscal, entregue ao incentivador.

### **COMO TRANFERIR OS RECURSOS PARA O PROJETO**

Em conta do projeto, aberta pelo órgão gestor da lei e o Banco do Brasil, unicamente para uso de recursos aportados pelo patrocinador, atendendo o disposto na Lei 8.313/91.

**CONTA DE CAPTAÇÃO**, apta para receber o aporte:

Banco: 001 (Banco do Brasil) | Agência: 4428-8 | Número: 21.373-X

### **O QUE DIZ A LEI**

Criada em 1991, a Lei de Incentivo à Cultura, mais conhecida como a Lei Rouanet (8.313/91) instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), que tem o objetivo de apoiar e direcionar recursos para investimentos em projetos culturais. Os produtos e serviços que resultarem desse benefício serão de exibição, utilização e

circulação públicas. O mecanismo de incentivos fiscais da referida Lei é uma forma de estimular o apoio da iniciativa privada ao setor cultural.

**Para saber mais sobre o projeto e os dados de aprovação na lei, acesse o link:**

<http://versalic.cultura.gov.br/#/projetos?limit=12&offset=0&nome=COLE%C3%87%C3%83O%20PAREIDOLIA,%20DE%20CRISTIANO%20CHAUSSARD&sort=PRONAC:asc>

**Para saber mais sobre a o artista, sua produção artística e sua atuação acesse os links**

<https://twitter.com/chaussardart>

<https://pt.chaussard.com/bio>

<https://www.blumenau.sc.gov.br/secretarias/fundacao-cultural/fcblu/mab-retoma-as-temporadas-de-exposicoes-nesta-quinta-feira13>

<https://www.instagram.com/cristianochaussard/>

## **CONTATOS**

Cristiano Chaussard (48) 99652-6464)

Maria Teresa L. Collares (48) 99679-5558

Gustavo Zinder (48) 99961-3877



